



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

ALBÉRICO JOSÉ TOURINHO ALMEIDA

**LEGISLAÇÃO ABOLICIONISTA E AS LUTAS POR CIDADANIA NO PÓS-
ABOLIÇÃO**

Salvador/BA

2025

ALBÉRICO JOSÉ TOURINHO ALMEIDA

**LEGISLAÇÃO ABOLICIONISTA E AS LUTAS POR CIDADANIA NO PÓS-
ABOLIÇÃO**

Artigo apresentado ao Departamento de História da Universidade Católica do Salvador, para obtenção do grau de Especialista em História da Bahia.

Orientadora: Prof^ª. Mestra. Alessandra Carvalho da Cruz.

Salvador/BA

2025

AGRADECIMENTOS

Agradeço a meus professores do curso de Especialização em História Pública da Bahia, pelo empenho e profissionalismo que me forneceram ao longo dessa jornada. Dedico essa pesquisa a minha esposa e filha por todo apoio e compreensão na realização desta pós-graduação. Agradeço aos meus colegas e principalmente aos amigos formados nesta jornada pela colaboração, troca de ideias, mensagens, trabalho em equipes que tornaram este processo mais livre e gratificante. Por fim, agradeço à minha dedicada orientadora Professora Mestra Alessandra Carvalho da Cruz, pelo total empenho nas trocas de informações, dicas bibliográficas e dedicação para que o meu projeto seja apreciado e lido por todos.

RESUMO

O objetivo deste artigo é destacar os movimentos abolicionistas na década de 1880 e como sucederam os conflitos envolvendo os libertos na Bahia no pós-Abolição, as leis abolicionistas, como foi o reconhecimento do 13 de maio de 1888 e de que maneira os escravocratas baianos receberam a nova lei e como os escravizados continuaram lutando pela sua liberdade mesmo depois da assinatura da Lei Áurea.

Palavras-chave: Movimento abolicionista. Lei Áurea. Escravocratas. Leis abolicionistas. Libertos.

INTRODUÇÃO

Essa pesquisa tem a pretensão de investigar aspectos de um dos contextos mais complexos da História do Brasil, os movimentos abolicionistas, sua legislação e as lutas dos negros por direitos e cidadania no pós-abolição. A abolição fora fruto de inúmeras lutas sociais com a mobilização não só da classe média urbana, mas de setores mais humildes da sociedade e a forte resistência dos africanos escravizados à dominação; nesse processo houve uma aproximação de abolicionistas com escravizados necessária para a construção das lutas durante a década de 1880. A lei nº581 de 04 de setembro de 1850 também conhecida como a “Lei de Eusébio de Queiroz” daria por fim o tráfico de escravizados¹, sendo a mais eficaz, pois desta vez a proibição se tornaria política de

¹ Com o fim do tráfico negreiro em 1850 o comércio ilegal de escravos continuou acontecendo intensamente com a conivência e impunidade das autoridades imperiais; pois era uma das atividades

Estado, porém somente foi efetivada em 1857 e essa luta persistia para que o fim da escravidão terminasse no Brasil. A lei do Ventre Livre², de nº2040 de 28 de setembro de 1871 trazia em seu artigo 1º “que os filhos de mulher escrava que nascerem do Império desde a data da lei, serão considerados de condição livre”. A conquista dessa legislação foi de fundamental importância para a luta dos escravizados para que fossem respeitadas e revelava que a não entrega de um sistema cruel seria crucial.

Já a partir do final de 1870 a 1888, abolicionistas militantes decidem publicar nos periódicos casos de violência como parte de sua agenda antiescravista, como por exemplo, o poeta Luiz Gama³, que entre 1860 até início de 1880, onde viera a falecer por complicações da diabetes, atuou na imprensa abolicionista de Salvador e Rio de Janeiro⁴. Em julho de 1880 foi fundada a então Sociedade Brasileira contra a escravidão onde associações surgem comprometidas com o projeto abolicionista. Mas, os abolicionistas radicais ajudavam na fuga dos escravizados conseguindo documentos falsos para fugir da fiscalização dos órgãos opressores. A historiografia traz à tona que já na metade da década de 1880, a população escravizada do Brasil havia diminuído e muitas regiões econômicas do Brasil já prescindiam de mão de obra escrava para o desempenho de suas atividades de produção. Neste artigo, vamos investigar que para os abolicionistas

mais econômicas e lucrativas. O arquivo Nacional e a História Luso-Brasileira – A repressão e o comércio ilegal de escravos no século XIX. Rio de Janeiro. Viviane Gouvea - Mestre em Ciência Política - UFRJ. Publicado: Quarta, 23 de maio de 2018.

² Para um excelente estudo sobre os aspectos práticos acerca da aplicação da lei nº2040,28 de setembro de 1871, ver @Delgado Luiz. *Escravos em Olinda sob a Lei Rio Branco*. Recife: Ministério da Educação e Cultura/Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1967; @José Murilo de Carvalho na obra *A construção da Ordem: A elite política imperial e Teatro de Sombras*; @Lilia Moriz Schwarcz na obra *As barbas do Imperador*; @Emília Viotti da Costa na obra *Da Monarquia à República*; @Silvio de Vasconcelos Costa Filho em seu trabalho *A Lei do Ventre Livre na prática: O caso de Campinas(1871-1888)*.

³ Os estudos sobre a trajetória de Luiz Gama ver: Sud Mennucci, *O precursor do abolicionismo no Brasil*, Luiz Gama, São Paulo: Editora Nacional, 1938; Lígia Fonseca Ferreira, *Lições de resistência: artigos de Luiz Gama na imprensa de São Paulo e do Rio de Janeiro*, São Paulo: Edições SESC, 2020; Elciene Azevedo, *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*, Campinas: Editora Unicamp, 1999; Ana Flavia Magalhães Pinto, *Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista*, Campinas: Editora Unicamp, 2018; Eduardo Antonio Estevam Santos, “Luiz Gama, um intelectual diaspórico: intelectualidade, relações étnico-raciais e produção cultural na modernidade paulistana (1830-1882)”, Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2014 ; Diego Molina, “Luiz Gama: a vida como prova inconcussa da história”, *Estudos Avançados*, v. 32, n. 92 (2018), pp. 147-165, ; Bruno Rodrigues de Lima, *Luiz Gama: Entma contra o Império: A luta pelo direito no Brasil da Escravidão*, São Paulo: Editora Contracorrente, 2024.

⁴ Luiz Gama foi um importante poeta, abolicionista, advogado e um exímio escritor produzindo mais de 600 textos, ensaios, poemas fundamentais para a luta pela liberdade de escravizados ilegais e de abolições individuais e coletivas. Gama teria sido o responsável direto pela liberdade de aproximadamente quinhentos escravizados. Em artigo recente publicado pela Revista Afro-Ásia as autoras Wlamyra Albuquerque e Lisa Earl Castillo trabalham uma documentação inédita sobre a infância de Gama na Bahia até seu embarque para o Rio de Janeiro, enfatizando aspectos de sua família paterna, a trajetória da mãe e o ambiente social e político em que viviam. O trabalho das autoras contribui para dar maior consistência historiográfica à vida daquele que se tornou um símbolo da luta antiescravista no Brasil. EARL CASTILLO, L.; ALBUQUERQUE, W. Família, insurgências e contravenções: memória e história de Luiz Gama na Bahia. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 71, p. 1–49, 2025. DOI: 10.9771/aa.v0i71.66332. Disponível em: <http://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/66332>. Acesso em: 8 set. 2025.

baianos o Treze de Maio se transformara em um desdobramento do dia 02 de julho de 1823, data da independência do colonialismo português⁵.

Vamos ressaltar neste artigo que os libertos lutavam para serem protagonistas de sua própria história que após a assinatura da lei Áurea de 13 de maio de 1888 regadas a festejos que não houvesse mais escravizados em cativeiros e que os libertos buscavam amparo na Justiça e que a violência praticada pelos ex-senhores houvesse uma boa intervenção por parte da polícia.

DESENVOLVIMENTO

Durante a década de 1880, houve movimentos muito acirrados entre partidos abolicionistas e seus adversários. Podemos aqui destacar o movimento abolicionista Paulista conhecido como os “Caifases⁶” que auxiliava na fuga e na emancipação dos escravizados. Muitos profissionais se envolveram nesse movimento como caixeiros, viajantes, barbeiros, além de africanos e seus descendentes escravizados fugidos que estabeleciam como “principal” estratégia a propagação das ideias de liberdade sob o teto dos grandes proprietários de terras. Nas senzalas, o clima era de afronta aos poderes dos senhores; os negros armados de paus estavam dispostos a entrar nas delegacias e libertar à força os “escravizados” suspeitos de fugas. E finalmente no dia 13/05/1888 a lei Imperial, a chamada Lei Áurea⁷, dava como finalizada a instituição “da escravidão” que por mais de três séculos marcou de maneira profunda a vida dos africanos, indígenas e seus descendentes. “O Treze de maio estaria fadado para sempre às disputas sobre sua representatividade simbólica para as lutas por liberdade e cidadania no país”.

Segundo Iacy Maia Mata nos idos de 1887, a Província da Bahia possuía cerca de 76.838 escravizados, sendo que só 3.172 encontravam-se matriculados em Salvador com quase todos empregados em serviços domésticos e o restante que somam 72.000 escravizados, estavam espalhados pelo Recôncavo e pelo interior da província. Todavia, as elites brasileiras simbolizavam o medo de que o fim da escravidão “estivesse” próximo devido aos embates que aprofundassem cada vez mais estes conflitos “e antagonismos entre as classes”, colocando em risco suas hierarquias e como a sociedade iria encarar o

⁵ Lilia Moritz Schwarcz.” As barbas do Imperador: D.Pedro II, Um monarca nos trópicos; Célia Maria Marinho de Azevedo: Abolicionismo, Escravidão: a questão da cidadania no Brasil pós - 1870; José Murilo de Carvalho: A Construção da Ordem: A elite política imperial.

⁶ Celso Furtado em sua obra clássica “ Formação Econômica do Brasil; Robert M.Levine: Em Vale of Tears:A History of the Brazilian Slave Trade.

⁷ “Do alto de uma sacada, o deputado Joaquim Nabuco comunicou ao povo que não existia mais escravidão no Brasil. As festas duraram 10 dias e sua intensidade foi narrada por Machado de Assis: Foi o único delírio popular que me lembro de ter visto”. Do ordenamento jurídico, fora extirpado esse odioso instituto.” In: CAMPELO, André Barreto. Manual Jurídico da Escravidão. Império no Brasil. Paco editorial 2018.

fim da escravidão. Mas, às vésperas da abolição, nas grandes lavouras do Recôncavo Baiano, a escravidão ainda se mantinha em vigor não somente pela produção do açúcar como também sobre a autoridade senhorial sobre os escravos. A opinião pública não aceitava mais a forma arbitrária como a escravidão era tratada e que somente a abolição somente poderia ser finalmente concretizada com o implemento dos pagamentos de indenizações aos proprietários dos escravizados.

E já existia uma lei de 7 de novembro de 1831, e do regulamento respectivo que declararam expressamente” são livres todos os africanos importados daquela data em diante”, diante disto já não cabia mais esse tipo de indenização. Segundo a lei, africanos livres deveriam servir aos concessionários por quatorze anos, onde aprenderiam a viver em liberdade, e depois receberiam carta de emancipação que os tornariam livre de fato. Tais condições levaram muitos africanos livres a resistirem individual e coletivamente contra pessoas e instituições que os empregavam, fazendo corpo mole no trabalho, fugindo, agredindo patrões e solicitando a seus representantes que além de peticionarem às autoridades denúncias de maus tratos solicitassem a cobrança de emancipação definitiva. Os Abolicionistas além de arrecadar valores para obter cartas de liberdades e alforria incentivaram as fugas dos escravizados. Já as fugas em massa pronunciavam um prenúncio do que poderia acontecer. Dias antes da assinatura da abolição, mais precisamente em 08 de maio de 1888, em nome da Regente Imperial, fora apresentado pelo então Ministro da Agricultura Rodrigo Silva a seguinte proposta legislativa:

“Artº1 – É declarada extinta a escravidão no Brasil”;

“Artº2 – Revogam-se as disposições em contrário”;

O projeto passa a ser o foco entre os parlamentares na cidade do Rio de Janeiro. O deputado baiano Araújo Góes apresentou a importante emenda ao projeto de lei, em que acrescentava no artº1 a devida expressão “desde a data da lei”. O projeto fora aprovado na Câmara no dia 10 de maio de 1888 por 85 votos contra 09. A cidade do Rio de Janeiro, no dia 13 de maio, amanheceu agitada com a expectativa de que o Senado votasse no projeto de Lei que abolia a escravidão no Brasil. A ida da Princesa Regente ao Parlamento foi cercada de muita festa popular. Já nas ruas do Ouvidor, as sacadas dos prédios eram impressionantes para a quantidade de pessoas. Jornais relataram que nunca houvera uma concentração de pessoas em uma manifestação na cidade. E na Província da Bahia, no dia 13 de maio, os escravocratas recusaram-se a acreditar que a legislação abolira imediatamente e incondicionalmente a escravidão, sendo que o decreto foi aprovado às pressas, não sendo objeto de muitas discussões. A lei Áurea saiu do Senado às duas da tarde para a Sanção Imperial.

O povo ofereceu à Regente Imperial uma caneta de ouro adornada com pedras

preciosas para a assinatura da sanção. Quando se passou mais de três horas da tarde do dia 13 de maio de 1888, a princesa Isabel finalmente abolira a escravidão no Brasil com muita comoção do povo, sobretudo de José do Patrocínio que chegou a tentar beijar os pés da Regente Imperial. Joaquim Nabuco do alta da sacada avisara ao povo que não mais existia a escravidão no Brasil. As festas duraram 10 dias e a sua intensidade foi narrada assim por Machado de Assis: “Foi o único delírio popular que me lembro de ter visto”. As notícias se espalharam rapidamente pelos fios dos telégrafos, pelas redações dos jornais e pelas estações ferroviárias que detinham esse aparelho que atrai inúmeros curiosos. Na cidade de Salvador, quando já confirmada a abolição no período da noite, movimentos abolicionistas, estudantes, populares e ex-escravos ocuparam as ruas para comemorar o grande acontecimento, pois afinal era o fim da escravidão no Brasil.

Porém segundo Iacy Maia, o Barão de Viçosa, que no dia 12/05/1888, em viagem à cidade de Santo Amaro, acompanhado de um escravo e, no caminho, fora informado sobre a lei e que no dia 14/05/1888 não podia mais contar com o seu escravizado para a moagem da cana, sendo que o mesmo tomado de carraçana relatara que não era mais o seu escravo e que ia mudar de vida. Porém, o que mais preocupava aos ex-senhores de escravizados eram os milhares de libertos que se misturavam aos populares nas ruas da cidade. Este choque inicial se transformou em indignação e numa recusa de abrir mão de suas prerrogativas senhoriais. Alguns recorriam à violência e coação para que os libertos se mantivessem nos mesmos quadros de dependência e sujeição que ocupavam antes da libertação. Para os abolicionistas baianos, o Treze de Maio se transformou num desdobramento do dia 02 de julho de 1823, data da independência do colonialismo português.

Em um pronunciamento do Conselheiro Manuel Machado Portella, então presidente da Província da Bahia, discursou que “Em nenhuma localidade foi preciso a intervenção direta da autoridade para que ex-escravos entrassem no pleno gozo da liberdade⁸”, fato esse que em algumas fazendas mesmo com a assinatura da Lei áurea, ex-senhores ainda prendiam seus escravos nas senzalas em desobediência à lei. Os senhores exigiam até indenização pela perda dos escravizados. Os libertos não queriam aparecer como figurantes e sim como protagonistas de um acontecimento com noites regadas de samba e de vários festejos populares patrocinados por associações abolicionistas. Em muitos lugares, a notícia chegara há dias e até há meses. Mas depois da assinatura da lei de 13 de maio de 1888, os libertos passaram a expressar a nova condição em uma linguagem franca, e quando ecoava aos ex-senhores e feitores soara de forma “insolente e insubordinada”. E indignados com a nova situação apresentada,

⁸ Costa, Emília Viotti da. *A Abolição*. São Paulo: Global, 2001, p. 93.

usavam a força na esperança de que os ex-cativos permanecessem em suas lavouras nas mesmas condições dos tempos da escravidão, sem nenhum tipo de remuneração.

Contudo, não só na Bahia, mas também no Rio de Janeiro e no sul de Minas, existiram várias denúncias de manutenção do cativo em algumas fazendas. Os ex-escravizados se recusaram a receber a ração habitual, só aceitando trabalhar mediante pagamentos semanais ou diários, cumprindo menos jornadas dos tempos em que eram escravos para que houvesse tempo de cultivar as suas próprias lavouras. Para muitos políticos e para ex-proprietários de escravos, no imediato pós-abolição, o diagnóstico da desorganização do trabalho nas lavouras parecia consensual. Contudo, os engenhos, de algumas regiões, em sua maioria, não tiveram condições de concluir a safra, e mesmo os que continuaram a funcionar, estavam com o trabalho quase paralisado⁹. Portanto, a constatação da paralisação das atividades nos engenhos surgia pelas ideias preconizadas pelo racismo científico. Essa ideologia, também conhecidas como “racismo biológico”, defende que as diferenças físicas e biológicas entre grupos humanos são a prova de uma hierarquia racial, com alguns grupos geneticamente superiores em grau de inteligência, moralidade e capacidade de civilização.

Os estudos do racismo científico ou biológico se baseiam em medições de crânio (frenologia), análises de traços faciais e de outras características físicas para “provar” a suposta inferioridade de pessoas negras e de outros grupos não-europeus. Arthur de Gobineau¹⁰ é considerado o pai do racismo científico. O autor defendia a ideia de uma hierarquia racial com a raça “ariana” no topo, e previu o declínio das civilizações devido ao declínio à mistura racial. A vadiagem era atribuída ao negro pelo racismo científico e fazia parte da ideologia do trabalho que estava sendo construída bem no momento de transformação das relações de produção com o fim da escravidão. A vadiagem foi um crime previsto no código criminal de 1830, o único do Império, e no código Penal de 1890, primeiro da República. As causas de recusa dos libertos a trabalhar devem ser buscadas em suas perspectivas de liberdade, no significado que atribuíram à abolição, nas suas visões de trabalho, portanto bem longe das explicações do racismo científico mobilizado pelos fazendeiros.

Sendo assim, o presidente da província da Bahia convocou cidadãos para uma reunião no dia 16 de maio de 1888 com o fim de fundar a “A Sociedade Treze de Maio”, onde se disporia a encaminhar os libertos ao trabalho, contribuindo para evitar os “perigos que a vagabundagem pudessem resultar para a ordem pública”. As discussões no Senado sobre a indenização aos ex-proprietários de escravizados obteve-se numa

⁹ Libertos na mira da polícia: disputa em torno do trabalho pós abolição. Iacy Mata Maia.

¹⁰ Autor de Ensaio sobre a Desigualdade das Raças Humanas.

44ª Sessão em 16 de julho de 1888¹¹. O projeto envolvia uma despesa extraordinária de 200 a 300 mil contos; o governo, pois, e principalmente o nobre ministro da Fazenda e Presidente do Conselho João Alfredo Correia de Oliveira, não teria o direito de conservar-se em silêncio, pelo contrário, teria o dever de se manifestar. Os libertos buscavam amparo na justiça, contando com o suporte de seus aliados. As notícias da violência praticada pelos ex-senhores, que ecoavam nos jornais, repercutiram como um apelo por intervenção policial. Essas ações foram decisivas para frear os desmandos e a brutalidade dos antigos proprietários.

Nisso, o historiador Walter Fraga Filho em sua tese “Encruzilhadas da Liberdade: Histórias e Trajetórias de Escravos e Libertos na Bahia 1870-1890”, nos traz o seguinte trecho: “O fato de a maior parte dos braços da lavoura açucareira ter vivido a experiência da escravidão foi decisivo para definir os contornos das relações cotidianas que se formaram depois da abolição e que as vivências no cativeiro serviram de parâmetros para os libertos definirem o que era justo e aceitável na relação com os antigos senhores, inclusive estabelecer condições de trabalho que julgavam compatíveis com a nova condição” (p. 204). Já nos anos iniciais da República, cresceu o controle sobre os candomblés, batuques, sambas, capoeiras e qualquer outro modelo de manifestação identificada como “africanismo”. Diante disto, o Treze de Maio até a década de 1920 era comemorado de forma intensa nas propriedades rurais para que esta data jamais fosse esquecida, gerando uma espécie de identidade para os negros no dia de sua “liberdade”.

Porém, a tradição oral dos habitantes do Recôncavo Baiano é farta das histórias de infelizes escravos que foram metidos em fornalhas ardentes, atirados em tachos de mel fervente, enterrados vivos, mortos no tronco ou chicote, porém também traz os fins trágicos que levaram os mesmos senhores, decaídos na pobreza ou ceifados pela reação silenciosa ou explosiva dos próprios cativos. Ainda faltando poucos dias para a então abolição da escravatura, muitos senhores realizavam tentativas para convencer os escravos a ficar nos engenhos como “dívida de gratidão”, sendo que esse paternalismo era insuficiente para conter a desordem nas propriedades, mesmo com as tentativas de conduzir o processo para o trabalho livre nos moldes dos senhores que continuavam sem aceitar mesmo após a assinatura da Lei áurea, onde os ex-escravos se tornavam livres. E como já comentado neste artigo, a notícia da abolição definitiva do cativeiro no Brasil, foi bastante festejada nas senzalas dos engenhos e das cidades da região. Na semana seguinte, no pós-abolição, cerca de 4 mil pessoas desfilaram sobre as ruas de Cachoeira e da vizinha povoação de São Félix.

Na capital baiana, em 18 de maio, todos se dirigiram à igreja do Bonfim em

¹¹ Curso de História do Direito, Capítulo 7, Império: A Consolidação do Arcabouço Jurídico Nacional.

agradecimento à liberdade dos escravos. Mas este e outros movimentos mostravam que os libertos vivenciavam um momento especial e as festas da abolição eram as suas manifestações para mostrar que eram pessoas livres. Os Parlamentares protestaram na Assembleia Legislativa no dia 14/05/1888 contra a diminuição do efetivo policial da província, porquanto teríamos 80.000 pessoas libertadas do controle escravagista.

As aspirações e os projetos de liberdade engendrados durante e depois da abolição fizeram parte do processo de mudanças de padrões de comportamento e conduta oriundos da velha ordem escravista. Não obstante, quando os libertos afirmaram sua nova condição, se defrontaram com os limites materiais e também simbólicos oriundos da velha ordem escravista. E relatos feitos por antigos senhores de escravos, a abolição apareceria como um rompimento dos padrões, das etiquetas e valores já estabelecidos na ordem escravista. Para eles, havia um interesse político e ideológico para a concepção da abolição. Era mais conveniente mostrar que a abolição havia rompido um estilo de vida já fundamentado em valores hierárquicos sólidos, como se o mundo escravagista dos engenhos não aparecesse sob pressão.

Já na visão dos ex-senhores, os libertos estavam despreparados para a vida em liberdade e que o rumo mudaria as suas vidas e por isso tinham recusado a trabalhar e abandonaram suas terras. “Faltando poucos dias para ser anunciada a abolição definitiva, muitos senhores perceberam que eram vãs as tentativas de prender os escravizados pela “dívida de gratidão” e que o velho paternalismo senhorial era insuficiente para conter a desordem nas propriedades”. Não por acaso na Bahia, à notícia de 13 de maio de 1888 fora acompanhada de debates acerca dos destinos dos libertos e o aumento da força policial.

LEIS ABOLICIONISTAS

No Brasil, a solução para o problema da escravidão foi procurada no âmbito legal e gradual da abolição. Foi a Lei de 7 de novembro de 1831, que decretou a liberdade dos africanos importados ilegalmente. Tendo como referência o artigo 179 do Código Penal, nesta oportunidade foi estabelecida a pena de 3 a 5 anos para quem reduzisse pessoas livres à escravidão e multa de 200\$000(duzentos mil réis) por cada africano importado. Além disso, determinava que os traficantes assumissem os custos de sua reexportação para a África. Apesar destas medidas aparentemente bastante rigorosas, e de diversas outras posteriores, o tráfico sobreviveu por mais duas décadas. O contexto da Lei de 1850 é marcado por diversas motivações. Além da questão da soberania, o governo jamais “esqueceu” de dar guarida aos interesses senhoriais enquanto da manutenção da

escravidão, insistindo na legalidade da posse de cativos que entraram no país após a lei de 1831.

Então o ministro da Justiça, Eusébio de Queirós Coutinho Matoso Câmara, propõe uma retomada da discussão. O que estava em jogo era garantir a posse dos escravos entrados no Brasil ilegalmente a partir de 1831, nem que para isso fosse preciso adotar medidas extremas de repressão ao tráfico no mar ou no momento de seu desembarque. Após a promulgação da lei de 1850, o governo imperial estabelece uma rede de repressão aos desembarques clandestinos que se mostrou surpreendentemente eficaz. A lei de 1850 levaria mudanças significativas na economia do Império brasileiro e para o sistema escravista.

Logo, disputas para a liberdade dos escravizados e do direito à propriedade escrava levaram à aprovação da chamada Lei do Ventre Livre em 1871. Entendia-se que a libertação do ventre era uma forma de “estancar a fonte da escravidão pelos nascimentos”, como se dizia, e que essa lei se somava às medidas anteriores de “estancamento da fonte pelo tráfico” – determinado pelas leis de 1831 e de 1850. Além de libertar os nascituros, a lei de 1871 garantia o direito à alforria ao escravo que conseguisse pecúlio para indenizar o seu valor ao senhor e institui assim a chamada “alforria forçada” (Mendonça, 1996:121; Azevedo, 2006:227). Obrigou também a realização de uma matrícula dos escravos de todo o país e determinou que aqueles que não fossem matriculados pelos senhores seriam considerados livres.

Além disso o texto legal da lei de 28 de setembro de 1871 estipulou também que os cativos que possuíssem uma quantia em dinheiro com a qual lhes fosse possível comprar a alforria tinham direito a tal, sem que os senhores a isso pudessem se opor. Alguns dispositivos da lei respondiam às expectativas senhoriais, pois a determinação que os filhos de escravas nascidos livres prestassem serviços aos proprietários das mães foi um deles. A própria realização da matrícula era um procedimento bastante oportuno a muitos senhores. A matrícula permitia como de fato fez em inúmeros casos – que fosse oficializada a propriedade ilegal sobre muitos africanos e seus descendentes.

Em relação ainda a alforria por indenização senhores e escravos nem sempre concordavam em relação ao montante a ser pago, a questão era levada a arbitramento judicial, e não raros proprietários tiveram de se conformar em receber quantias menores do que as pretendiam amealhar. Advogados, rábulas ou funcionários de repartições públicas abolicionistas vasculhavam ainda as matrículas para encontrar escravos que não houvessem sido registrados, pleiteando suas alforrias. A lei de 28 de setembro de 1885, conhecida como Lei dos Sexagenários, libertou os escravos com mais de 60 anos. Como a de 1871, para responder à demanda dos senhores por ressarcimento, ela

afirmou que os velhos escravos alforriados, “ a título de indenização pela sua alforria”, deveriam “prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos”. Definia-se também critérios para a alforria pelo fundo de Emancipação; proibia a transferência de domicílio de escravizados de uma província para a outra; decretava que os libertos fixassem residência por cinco anos no município em que fossem alforriados. Estipulava também o preço máximo dos escravizados, de acordo com sua faixa etária, onde determinava qual valor deveria ser registrado em uma nova matrícula geral. A lei de 1885 seria interpretada pelos abolicionistas como uma medida retrógrada com o propósito de apenas conter o avanço do movimento.

Sendo um balde de água fria na fervura. Menos de dois anos após sua vigência, em 1887, a escravidão era já uma instituição condenada. Na Bahia alguns proprietários de escravizados baianos foram veementemente contra a aprovação da lei que libertou o ventre escravo (1871) e por consequência se opunham ao projeto da lei de 1865. Qualquer medida que fosse adotada para a liberdade dos escravizados eram rechaçadas pelos senhores em favor da abolição e iriam ao último instante para que não ocorresse a plena libertação. Porém, por diversas ocasiões onde antecipavam os abolicionistas, os senhores solicitaram uma certidão de matrícula dos escravizados para se precaver de acusação de não ter matriculado os cativos, se recusavam a dizer um valor que permitisse ao escravizado ser liberto pelo fundo de emancipação.

Também além de apelar para instâncias superiores costumavam não acatar decisões judiciais favoráveis à liberdade dos escravizados. Ainda existia quem burlasse a idade dos sexagenários para que não fosse posto em liberdade. Já na Província da Bahia, ao contrário, em fins de 1887, proprietários de escravizados, apesar de pressões dos abolicionistas, apostavam ainda na longevidade da escravidão. Até essa data ainda não havia sido apresentado nenhum projeto de abolição ao Parlamento, vigorando ainda a lei de 1885 (lei dos sexagenários) que libertava os escravizados com mais de 60 anos que fora assinada pelo Imperador D. Pedro II em 28 de setembro. Essa lei estabelecia também que os libertos deveriam prestar serviços ao ex-senhor por mais três anos ou até os 65 anos de idade, a título de indenização e além disso proibia os libertos de mudarem de cidade por 5 anos e ainda previa cerca de treze anos para a extinção total da escravidão¹². A chegada da lei de 13 de maio de 1888 fora percebida como uma ruptura na estratégia de abolição gradual da escravidão. Um senhor lamentou: “Quem poderia prever isso depois da Lei dos Sexagenários” (Graden, 2006).

O Treze de Maio faria parte dos embates que vinham se agudizando desde pelo

¹² Lei de 1885 (Joseli Maria Nunes Mendonça, Legislação Emancipacionista 1871 e 1885 – Dicionário da escravidão. Schwarcz M. Lília e Gomes Flávio – Dicionário da escravidão e liberdade.

menos a década de 1870, e que dividiram a população em relação ao fim da escravidão e à maneira como a sociedade deveria ser reestruturada depois de abolido o cativo¹³. E no Brasil, debates acerca da abolição se deram em meio a uma desorganização do trabalho no Sudeste, as fugas em massa das fazendas e a recusa do cativo em continuar trabalhando nas plantações. O pacto da elite senhorial pela manutenção da escravidão política, social e econômica visavam prolongar ao máximo o sistema escravista, porém a resistência dos escravizados, com fugas em massas, formação de quilombos e revoltas, tornou a manutenção do sistema cada vez mais cara e perigosa para os proprietários.

Logo, a força da elite escravocrata na elaboração de políticas no período Imperial e, posteriormente, na República, fora um fator determinante para a proteção dos seus interesses e para a perpetuação da desigualdade no Brasil de hoje. Essa influência se manifestou de diversas formas, garantindo que o Estado, em vez de atuar em favor dos recém-libertos, criasse mecanismos para a manutenção do poder e da estrutura social da elite.

O estudo da legislação mostra, que as leis emancipacionistas foram mobilizadas também por escravizados, que as instrumentalizaram em favor de seus interesses e direitos. Homens e mulheres escravizados tonaram o Judiciário um campo de luta social, um ambiente de militância e de expressão de suas demandas por liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão que envolve a legislação abolicionista e as lutas pela cidadania no pós-abolição no Brasil se confronta com questões complexas e essenciais para compreender a formação de nossa sociedade. A Lei Áurea de 1888 destacada neste artigo foi a última de uma série de leis que visavam uma abolição gradual e controlada sendo que por inúmeras vezes para atender às pressões externas e internas do que para garantir a liberdade e o direito dos escravizados. A Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885) mostram uma tentativa de adiar e de dificultar o fim da escravidão. A Lei Áurea extinguiu a escravidão, porém não criou nenhuma política para integrar os recém-libertos para a sociedade.

A importância do tema do artigo nos revela que a abolição fora fruto de intensa mobilização popular, de revoltas de escravizados, do aumento de fugas e da organização de abolicionistas. Os ex-escravizados e seus descendentes tiveram que lutar por direitos fundamentais que nos dias atuais consideramos básico como acesso à educação, moradia digna e um direito à um salário justo. As conquistas abolicionistas

¹³ Pós-Abolição; o Dia Seguinte – Walter Fraga.

no pós-abolição representam a resiliência e a luta da população negra por direitos e por dignidade no Brasil. Em muitas cidades, a população negra se estabeleceu em áreas periféricas, criando comunidades com forte senso de pertencimento e solidariedade, como os primeiros bairros do Rio de Janeiro e São Paulo. Foram criadas associações e irmandades que além de oferecer suporte financeiro e social, promovia a união e a resistência cultural. E a ideia de que a luta dos libertos foi a principal força por trás das conquistas da legislação abolicionista e no pós-abolição é uma perspectiva histórica fundamental para entender o processo de abolição no Brasil.

O panteão nacional foi preenchido pelas figuras mais proeminentes do front abolicionista na grande imprensa, no Parlamento e nos tribunais, deixando de fora da memória do abolicionismo os coiteiros, caifases, saveiristas, tipógrafos, capoeiristas e músicos, em geral, escravizados, libertos e livres pobres. A historiadora Wlamira Albuquerque traz no capítulo de Movimentos Sociais Abolicionistas do Dicionário da Escravidão e Liberdade um relato de um grupo de libertos de Paty do Alferes, no Rio de Janeiro, em carta enviada a Rui Barbosa em 1889: “ nossos filhos jazem imersos em profundas trevas. É preciso guiá-los por instrução... Compreendemos perfeitamente que a liberdade partiu do povo que forçou a Coroa e o Parlamento a decretá-la”. Tal ótica contrasta com a narrativa tradicional, que frequentemente romantiza a abolição como uma ação de benevolência da elite ou da Princesa Isabel. Contudo, na realidade, a população negra, escravizada e liberta, foi a grande protagonista de sua própria liberdade.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Senado Federal. **Anais do Senado, Ano de 1888**. Livro 3. Rio de Janeiro, [1888]. p. 314-319.

CAMPELLO, André Barreto. O caminho para a Abolição. In: CAMPELLO, André Barreto. **Manual jurídico da escravidão: Império do Brasil**. 1. ed. Jundiaí, SP: Paco, 2018.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910**. Tese de Doutorado em História – Departamento de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, Campinas, 2004.

MAIA MATA, Iacy. **Libertos na mira da polícia: disputas em torno do trabalho na Bahia pós-abolição**. Campinas, 2008.

MAIA MATA, Iacy. **Os “Treze de Maio”: ex-senhores, polícia e libertos na Bahia pós-abolição (1888-1889)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

MAIA MATA, Iacy. **Sentidos da liberdade e encaminhamento legal da abolição: Bahia e Cuba – notas iniciais**. Revista de História Comparada, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 66-90, 2011.

MENEZES, Jaci Maria Ferraz de; SANTOS FILHO, Juvino Alves dos. **O pós-abolição na Bahia: memória e construção da vida livre**. Salvador: EDUFBA, 2007.

SCHWARCZ, Lilia M.; GOMES, Flávio (org.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.